



## Acórdão 00085/2021-6 - Plenário

**Processo:** 02922/2020-6

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** CMVV - Câmara Municipal de Vila Velha

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** IVAN CARLINI

**Procurador:** MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES)

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA – EXERCÍCIO DE 2019 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAR

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

#### 1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Vila Velha, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do senhor Ivan Carlini, Presidente da Câmara Municipal.

A área técnica realizou a análise da Prestação de Contas e anexos, por meio do **Relatório Técnico 00365/2020-9**, no qual opina pela citação do responsável para manifestar-se acerca de supostas irregularidades observadas na documentação analisada:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.5.1.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS), indicando pagamento a menor	IVAN CARLINI	CITAÇÃO
4.5.1.4 Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor		

informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS), indicando recolhimento a menor		
4.5.2.3 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)		
5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo acima do permitido pela Constituição Federal		

Foi elaborada a **Instrução Técnica Inicial 00224/2020-7** (Decisão SEGEX 00298/2020-1) para manifestação do responsável. O Sr. Ivan Carlini apresentou tempestivamente suas justificativas (dos. 51 a 53).

Foram os autos encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 05496/2020-6**, manifestando-se pela regularidade das contas apresentadas.

Tal entendimento foi corroborado pelo Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira, no **Parecer do Ministério Público de Contas 00102/2021-6**.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

**Ratifico** o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada no Relatório Técnico 00365/2020-9 e na Instrução Técnica Conclusiva 05496/2020-6, abaixo transcritos:

### Do Relatório Técnico 00365/2020-9:

[...]

## 2. FORMALIZAÇÃO

### 2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 12/06/2020, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 15/06/2020, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 12/12/2021.

### 2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

## 3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

### 3.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, seguem relação de pontos de controle e respectivas justificativas prévias:

[...]

**Tabela 1)** Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

(ver fls. 4 a 6 do RT 00365/2020-9)

[...]

### 3.2 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### 3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2)** Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	1.329.484,50
Balanço Patrimonial (b)	1.329.484,50
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 3) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Balanço Financeiro (a)	1.136.486,25
Balanço Patrimonial (b)	1.136.486,25
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.3 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 4) Resultado Patrimonial**

Exercício atual	
DVP (a)	2.815.324,06
Balanço Patrimonial (b)	2.815.324,06
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
Exercício anterior	
DVP (a)	2.173.929,39
Balanço Patrimonial (b)	2.173.929,39
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.4 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 5) Comparativo dos saldos devedores e credores**

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>30.929.428,57</b>
Ativo (BALPAT) – I	3.006.119,49
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	27.923.309,08
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>30.929.428,57</b>
Passivo (BALPAT) – III	3.006.119,49
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	2.815.324,06
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	30.738.633,14
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019.

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

#### 4. GESTÃO PÚBLICA

##### 4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 6112/2018, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 30.887.237,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 99,51% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

**Tabela 6) Execução orçamentária da despesa** **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	30.216.966,96	30.068.124,55	99,51

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019 – BALEXOD/PCM.

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 7) Créditos adicionais abertos no exercício** **Em R\$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
6112/2018(LOA)	3.611.343,92	0,00	0,00	3.611.343,92
<b>Total</b>	<b>3.611.343,92</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.611.343,92</b>

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019 – DEMCAD.

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ -670.270,04, conforme segue:

**Tabela 8) Despesa total fixada** **Em R\$ 1,00**

<b>(=) Dotação inicial</b>	<b>30.887.237,00</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	3.611.343,92
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	4.281.613,96
<b>(=) Dotação atualizada</b>	<b>30.216.966,96</b>

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019.

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

##### 4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

**Tabela 9) Balanço Financeiro** **Em R\$ 1,00**

<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>1.329.484,50</b>
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	30.216.966,96
Recebimentos extraorçamentários	7.698.979,26

Despesas orçamentárias	30.068.124,55
Transferências financeiras concedidas	356.288,51
Pagamentos extraorçamentários	7.684.531,41
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>1.136.486,25</b>

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019.

#### 4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 2.815.324,06. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio da Câmara municipal.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

**Tabela 10): Síntese da DVP** **Em R\$ 1,00**

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	30.738.633,14
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	27.923.309,08
<b>Resultado Patrimonial do período</b>	<b>2.815.324,06</b>

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019.

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

**Tabela 11): Síntese do Balanço Patrimonial** **Em R\$ 1,00**

Especificação	2019	2018
Ativo Circulante	1.573.082,56	1.736.105,88
Ativo Não Circulante	1.433.036,93	1.044.312,41
Passivo Circulante	639.469,03	885.698,31
Passivo Não Circulante	25.663.943,67	27.994.925,51
Patrimônio Líquido	-23.297.293,21	-26.100.205,53

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019.

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos)

**Tabela 12): Resultado financeiro** **Em R\$ 1,00**

Especificação	2019	2018
Ativo Financeiro (a)	1.144.969,92	1.337.890,57
Passivo Financeiro (b)	991.030,26	981.602,06
<b>Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)</b>	<b>153.939,66</b>	<b>356.288,51</b>
Recursos Ordinários	153.939,66	356.288,51
Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b>	<b>153.939,66</b>	<b>356.288,51</b>
<b>Divergência (c) – (d)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019 – BALPAT.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 13):** Movimentação dos Restos a Pagar **Em R\$ 1,00**

<b>Restos a Pagar</b>	<b>Não Processados (a Liquidar)</b>	<b>Não Processados (em Liquidação)</b>	<b>Processados</b>	<b>Total Geral</b>
<b>Saldo Final do Exercício Anterior</b>	<b>103.058,57</b>	<b>0,00</b>	<b>669.724,97</b>	<b>772.783,54</b>
Inscrições	364.144,17	0,00	403.571,58	<b>767.715,75</b>
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Pagamentos	102.347,12	0,00	669.411,27	<b>771.758,39</b>
Cancelamentos	711,45	0,00	0,00	<b>711,45</b>
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>Saldo Final do Exercício Atual</b>	<b>364.144,17</b>	<b>0,00</b>	<b>403.885,28</b>	<b>768.029,45</b>

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019 – DEMRAP.

#### 4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”<sup>1</sup>.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

##### **4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens**

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2019:

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



**Tabela 14) Estoques, Imobilizados e Intangíveis** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	380.397,09	380.397,09	0,00
Bens Móveis	1.464.216,38	1.464.216,38	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### 4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

**Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Patronal** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	322.777,99	322.777,99	274.641,20	308.661,19	104,57	88,98
Regime Geral de Previdência Social	4.129.280,37	4.129.280,37	3.806.773,63	3.775.077,72	109,38	100,84
<b>Totais</b>	<b>4.452.058,36</b>	<b>4.452.058,36</b>	<b>4.081.414,83</b>	<b>4.083.738,91</b>	<b>109,02</b>	<b>99,94</b>

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019.

**Tabela 16): Contribuições Previdenciárias – Servidor** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	177.164,68	150.600,88	176.996,91	100,09	85,08
Regime Geral de Previdência Social	1.604.468,75	1.479.982,02	1.446.166,70	110,94	102,33
<b>Totais</b>	<b>1.781.633,43</b>	<b>1.630.582,90</b>	<b>1.623.163,61</b>	<b>109,76</b>	<b>100,45</b>

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019.

#### 4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

4.5.1.1 *Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 104,57% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.



*4.5.1.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS), indicando pagamento a menor*

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram **88,98%** dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

*4.5.1.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,09% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

*4.5.1.4 Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS), indicando valor recolhido a menor*

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram **85,08%** dos valores devidos, sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

#### **4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

*4.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 109,38% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

*4.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,84% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

*4.5.2.3 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **110,94%** dos valores devidos, sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

*4.5.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 102,33% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

**4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata a seguinte movimentação no período:

**Tabela 17) Movimentação de Débitos Previdenciários**  
**1,00**

**Em R\$**

<b>Código Contábil</b>	<b>Descrição Contábil</b>	<b>Descrição Dívida</b>	<b>Saldo Anterior</b>	<b>Baixas no Exercício</b>	<b>Reconhecimento de Dívidas no Exercício</b>	<b>Saldo Final</b>
2.1.1.4.5.98.00	Outros Encargos Sociais	Parcelamento PMVV/CMVV/INSS	999,97	0,00	0,00	999,97
2.1.1.4.2.99.00	Outros Encargos Sociais	Parcelamento PMVV/CMVV/INSS	23.888.686,59	4.007.073,40	2.003.536,70	21.885.149,89
<b>Total</b>			<b>23.889.686,56</b>	<b>4.007.073,40</b>	<b>2.003.536,70</b>	<b>21.886.149,86</b>

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019 – DEMDIFD.

**4.7 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016**

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto no item 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando de houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).

Observando-se os demonstrativos contábeis, constata-se o registro de movimentação de obrigações trabalhistas, inclusive 13º e férias, bem como o registro de apropriação das respectivas despesas nas contas destinadas a despesas com pessoal e encargos.

## 5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

### 5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### 5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2019, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 995.278.285,44.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,47% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	995.278.285,44
Despesa Total com Pessoal – DTP	24.608.558,61
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>2,47%</b>

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

#### 5.1.2 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros. Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

## RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

## RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF). O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em suas prestações de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (3º quadrimestre de 2019) são as que seguem:

### **Tabela 19) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar**

(Ver no Relatório Técnico Contábil **00365/2020-9**)

#### *5.1.2.1 Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)*

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se, da tabela anterior, que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Legislativo

## 5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

### 5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

**Tabela 20): Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,40
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	60,00%
<b>Limite Máximo (Constituição Federal)</b>	<b>15.193,44</b>
<b>Limite Máximo (Legislação Municipal)</b>	<b>7.430,00</b>
<b>Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores</b>	<b>7.430,00</b>

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Resolução CMVV 721, de 27 de dezembro de 2016.

### 5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

**Tabela 21): Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	875.916.380,02
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	1.511.509,67
<b>% Compreendido com subsídios</b>	<b>0,17%</b>
<b>% Máximo de Comprometimento com Subsídios</b>	<b>5,00%</b>

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$1.511.509,67, correspondendo a 0,17% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

### 5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com

o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

**Tabela 22): Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	30.216.966,96
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	29.536.995,02
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento (70,00%) <sup>1</sup>	20.675.896,51
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (68,23%)	20.153.911,98

<sup>1</sup> Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019.

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (**R\$ 20.153.911,98**) estão abaixo do limite máximo permitido (**R\$ 20.675.896,51**), em acordo com o mandamento constitucional.

Observa-se que o duodécimo recebido pela Câmara foi contabilizado indevidamente na conta 4.5.1.1.2.02.00 (Repasse Recebido). Recomenda-se que o registro contábil seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

#### 5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo acima do permitido pela Constituição Federal

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

**Tabela 23) Gastos Totais – Poder Legislativo** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	590.739.900,51
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (5,00%)	29.536.995,02
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos (5,09%)	30.068.124,55

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (**R\$30.068.124,55**) está **acima** do limite máximo permitido (**R\$ 29.536.995,02**), em desacordo com o mandamento constitucional, razão pela qual sugere-se a **citação** do responsável para **apresentar as justificativas** que entender pertinentes.

## 6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistema de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto,

[...]



No parágrafo primeiro, fica estabelecido que “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos na Tabela 37, item II do Anexo II desta Instrução Normativa.

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo de Vila Velha, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 5.383/2012, sendo que se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação prevista na IN TCEES 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

## **7. MONITORAMENTO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## **8. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)**

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.



De acordo com a prestação de contas quadrimestral constante no sistema LRFWEB, os RGF do 1<sup>a</sup>, 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> quadrimestres/2019 foram publicados em Diário Oficial em 30/05/2019, 30/09/2019 e 28/01/2020, respectivamente.

[...]

## Da Instrução Técnica Conclusiva 05496/2020-6:

[...]

### 2. INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

2.1 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR PAGO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA UNIDADE GESTORA E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RPPS), INDICANDO PAGAMENTO A MENOR (ITEM 4.5.1.2 DO RT 365/2020-9)

Conforme relatado no RT 365/2020-9:

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 88,98% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme Defesa Justificativa 1134/2020-1 (págs. 3-8):

Quanto ao item em tela, foi apurado pela área técnica que a Câmara Municipal teria efetuado os pagamentos da Contribuição Previdenciária Patronal a menor de **R\$ 48.1361 79 (quarenta e oito mil e cento e trinta e seis reais e setenta e nove centavos)** em relação ao evidenciado no **arquivo FOLRPP de 2019 (Quadro 1, coluna 1d - R\$ 308.661,19) o que equivaleria a 88,98% (oitenta e oito vírgula noventa e oito por cento)** do valor pago (**Quadro 1, coluna 1d**) e essa divergência estaria sendo evidenciada conforme **Quadro 1**.

Quadro 1: Apuração da Contribuição Patronal ao RPPS/IPVV

Descrição	FOLRPP (Devido) (a)	Resumo FOPAG (b)	BALEXOD (PCM)		Balancete 12/2019	
			Despesa EMPENHADA (c)	Despesa PAGA (d)	Despesa Paga (e)	
					2019 (e.1)	2020 (e.2)
1. RPPS - Parte Patronal	308.661,19	322.778,00	322.777,99	274.641,20	274.641,20	48.136,79
2. Divergências	-14.116,81	0,01	-14.116,80	48.136,79	0,00	0,00
% de participação	95,63%	100,00%	85,09%	88,98%	85,09%	14,91%
	1a/1b	1b/1c	1d/1c	1d/1a	1e.1/1c	1e.2/1c

Pois bem, após o analisar o apontamento em tela, confrontamos os valores informados no **arquivo FOLRRP.XML (Quadro 2.a)** com os valores evidenciados no **Relatório da Folha de Pagamento (Resumo da Folha)** mensal dos Servidores Efetivos (**Quadro 2.b**) e identificamos a divergência, mês a mês, e que somam **R\$14.116,81 (quatorze mil e cento e dezesseis reais e oitenta e um centavos)**, conforme **Quadro 2.c, abaixo**:

**Quadro 2: Comparativo da Contribuição Patronal ao RPPS – Resumo FOPAG x FOLRPP**

Resumo arquivo FOLRPP.XML (a)													
Descrição	jan/2019	fev/2019	mar/2019	abr/2019	mai/2019	jun/2019	jul/2019	ago/2019	set/2019	out/2019	nov/2019	dez/2019	Total
Proventos	141.403,49	130.778,29	142.754,97	136.034,64	147.141,04	138.389,01	133.534,91	141.800,47	153.082,40	118.708,48	132.076,96	280.843,11	1.796.548,65
Descontos	55.241,29	68.085,57	50.658,37	51.448,45	53.474,23	51.649,30	51.405,81	51.273,26	51.479,91	47.809,08	51.206,96	165.378,71	749.060,89
Líquido	86.162,20	62.692,72	92.096,60	84.586,19	93.667,81	86.739,71	82.129,10	90.527,21	101.602,57	70.899,40	80.870,00	115.514,40	1.047.487,76
RPPS - PARTE Servidor	14.417,73	13.875,94	13.550,35	13.824,81	13.457,63	14.846,45	13.921,40	13.424,45	14.205,95	12.584,12	12.492,05	26.396,03	176.996,91
Base Cálculo - Patronal	130.288,79	108.336,89	123.184,98	125.680,06	121.092,72	119.815,40	120.838,69	122.040,56	122.518,56	113.564,14	113.564,14	217.765,22	1.538.690,15
Alíquota	20,06%	20,06%	20,06%	20,06%	20,06%	20,06%	20,06%	20,06%	20,06%	20,06%	20,06%	20,06%	20,06%
<b>RPPS - Patronal</b>	<b>26.135,99</b>	<b>21.732,28</b>	<b>24.710,90</b>	<b>25.211,42</b>	<b>24.291,19</b>	<b>24.094,96</b>	<b>24.240,24</b>	<b>24.481,33</b>	<b>24.577,22</b>	<b>22.780,96</b>	<b>22.780,96</b>	<b>43.683,70</b>	<b>308.661,19</b>

Resumo Relatório da Folha de Pagamento (b)												
Proventos	Descontos	Líquido	RPPS - PARTE Servidor	Base Cálculo - Patronal	Alíquota	RPPS - Patronal						
142.184,51	55.241,29	86.943,22	14.417,73	131.070,21	20,06%	26.292,68						
130.778,29	50.277,57	80.500,72	13.875,94	126.144,98	20,06%	25.304,67						
142.754,97	50.658,37	92.096,60	13.550,35	123.184,98	20,06%	24.710,90						
136.034,64	51.448,45	84.586,19	13.824,81	125.680,06	20,06%	25.211,42						
147.420,90	53.474,23	93.946,67	13.457,63	122.342,09	20,06%	24.541,42						
140.764,25	51.649,30	89.114,55	14.846,45	134.967,70	20,06%	27.074,52						
133.534,91	51.405,81	82.129,10	13.921,40	126.558,15	20,06%	25.387,56						
141.800,47	51.273,26	90.527,21	13.424,45	122.040,56	20,06%	24.481,33						
154.036,27	51.479,91	103.456,36	14.205,95	129.144,99	20,06%	25.906,48						
119.545,43	47.809,08	71.736,45	12.584,12	114.401,15	20,06%	22.948,87						
132.076,96	51.206,96	80.870,00	12.492,05	113.564,14	20,06%	22.780,96						
284.303,99	147.520,71	136.783,28	26.396,03	239.964,10	20,06%	48.134,79						
1.806.136,05	713.445,29	1.092.690,76	176.996,91	1.608.063,03	20,06%	322.770,04						

Divergências (FOLRPP x Relatório FOPAG) (c)												
RPPS - PARTE Servidor	Base Cálculo - Patronal	Alíquota	RPPS - Patronal									
0,00	781,42	20,06%	156,75									
0,00	17.808,00	20,06%	3.572,28									
0,00	0,00	20,06%	0,00									
0,00	0,00	20,06%	0,00									
0,00	1.249,37	20,06%	250,63									
0,00	15.152,30	20,06%	3.039,56									
0,00	5.719,46	20,06%	1.147,32									
0,00	0,00	20,06%	0,00									
0,00	6.626,43	20,06%	1.329,26									
0,00	837,01	20,06%	167,91									
0,00	0,00	20,06%	0,00									
0,00	22.198,88	20,06%	4.453,09									
0,00	70.372,88	20,06%	14.116,81									

Informamos que essa divergência está relacionada aos valores de alguns proventos/descontos que têm incidência na rubrica para apuração da base cálculo para o RPPS/Patronal (código 1).

Para corroborar tal afirmativa, estamos demonstrando no **Quadro 3** a seguir os proventos e descontos que estão divergentes entre o FOLRRP e o Resumo da Folha.

**Quadro 3: Apuração da Divergência da Contribuição Patronal ao RPPS – FOLRPP X Resumo FOPAG**

Descrição Rubrica Jurisdicionada	Fonte (Informação)	Incidência RPPS	jan/2019	fev/2019	mar/2019	abr/2019	mai/2019	jun/2019	jul/2019	ago/2019	set/2019	out/2019	nov/2019	dez/2019	Total
105 13 SALARIO	FOURRP	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.638,19	125.638,19
	Resumo FOPAG		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.267,30	129.267,30
	Diferença		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.629,11
108 FERIAS	FOURRP	1	7.103,81	19.444,10	0,00	0,00	8.092,74	30.351,18	0,00	0,00	36.368,15	11.545,24	0,00	7.220,51	120.125,73
	Resumo FOPAG		7.885,23	19.444,10	0,00	0,00	8.371,80	32.726,42	0,00	0,00	38.221,94	12.382,25	0,00	7.982,26	127.014,02
	Diferença		781,42	0,00	0,00	0,00	279,06	2.375,24	0,00	0,00	1.853,79	837,01	0,00	761,77	6.888,29
393 13 SALARIO - 1 PARCELA	FOURRP	2	0,00	0,00	14.936,59	2.930,61	3.616,73	0,00	0,00	0,00	14.862,95	0,00	9.870,74	0,00	45.417,62
	Resumo FOPAG		0,00	0,00	14.936,59	2.930,61	4.587,04	12.777,06	5.719,46	0,00	18.835,59	0,00	9.870,74	0,00	69.657,09
	Diferença		0,00	0,00	0,00	0,00	970,31	12.777,06	5.719,46	0,00	4.772,64	0,00	0,00	0,00	24.239,47
577 ABATE TETO SALARIAL	FOURRP	1	1.636,10	19.444,10	1.636,10	1.636,10	1.636,10	2.608,31	3.619,11	3.619,11	3.619,11	3.619,11	3.619,11	25.066,22	71.808,58
	Resumo FOPAG		1.636,10	1.636,10	1.636,10	1.636,10	1.636,10	2.608,31	3.619,11	3.619,11	3.619,11	3.619,11	3.619,11	7.238,22	36.192,58
	Diferença		0,00	17.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-17.808,00
Total FOURRP			5.467,71	0,00	13.300,49	1.294,51	10.073,37	27.742,87	-3.619,11	-3.619,11	46.801,99	7.916,13	6.241,63	107.792,48	219.372,96
Resumo Resumo FOPAG			6.249,13	17.808,00	13.300,49	1.294,51	11.322,74	42.895,17	2.090,35	-3.619,11	53.428,42	8.753,14	6.241,63	129.991,36	289.745,83
Diferença			781,42	17.808,00	0,00	0,00	1.249,37	15.152,30	5.719,46	0,00	6.626,43	837,01	0,00	22.198,88	70.372,87
Alíquota			20,06%	20,06%	20,06%	20,06%	20,06%	20,06%	20,06%	20,06%	20,06%	20,06%	20,06%	20,06%	20,06%
Divergência			156,75	3.572,28	0,00	0,00	250,63	3.039,56	1.147,32	0,00	1.329,26	167,91	0,00	4.453,09	14.116,81

Nesse diapasão, com base nos **quadros 2 e 3**, é possível concluir que **os valores foram calculados pelo sistema informatizado de forma indevida**, tanto quando da apuração do FOLRPP quanto na emissão da GRI e Resumo da Folha de Pagamento e que estão anexos aos processos abertos para contabilização (empenho, liquidação e pagamento) das contribuições previdenciárias para o RPPS do exercício de 2019.

Na **Tabela 1** a seguir estamos evidenciando a contribuição patronal e do Servidor extraída da Guia de Recolhimento do Instituto (GRI) do RPPS conforme documento anexo aos processos listados na tabela e que estamos acostando na presente oportunidade.

**Tabela 1: Contribuição Previdenciária ao RPPS informada na GRI**

MÊS	PROCESSO Nº	GRI		
		PATRONAL (1)	SEGURADO (2)	TOTAL (3 = 1+2)
JAN/2019	0262/2019	26.292,68	14.417,73	40.710,41
FEV/2019	0928/2019	25.304,66	13.875,94	39.180,60
MAR/2019	1518/2019	24.710,90	13.550,35	38.261,25
ABR/2019	2191/2019	25.211,42	13.824,81	39.036,23
MAI/2019	2797/2019	24.541,82	13.457,63	37.999,45
JUN/2019	3369/2019	27.074,52	14.846,45	41.920,97
JUL/2019	3899/2019	25.387,56	13.921,40	39.308,96
AGO/2019	4502/2019	24.481,33	13.424,45	37.905,78
SET/2019	4979/2019	25.906,48	14.205,95	40.112,43
OUT/2019	5524/2019	22.948,87	12.584,12	35.532,99
NOV/2019	6027/2019	22.780,96	12.492,05	35.273,01
DEZ/2019	6538/2019	22.780,96	12.492,05	35.273,01
13º/2019*	6538/2019	25.355,83	13.903,98	39.259,81
<b>TOTAL</b>		<b>322.777,99</b>	<b>176.996,91</b>	<b>499.774,90</b>

Em contrapartida aos valores acima, estamos evidenciando na **Tabela 2** o valor da contribuição previdenciária calculada pelo sistema de folha de pagamento e informada nos resumos mensais da folha de pagamento dos Servidores Efetivos vinculados ao RPPS/IPW e verificamos não haver divergência entre as guias de recolhimento e os resumos de folha (tabela 1 coluna 3 menos a tabela 2 coluna 3), conforme abaixo:

**Tabela 2: Contribuição Previdenciária ao RPPS informada no Resumo da FOPAG**

MÊS	PROCESSO Nº	RESUMO FOLHA			DIVERGÊNCIA (4 = 1.3 - 2.3)
		PATRONAL (1)	SEGURADO (2)	TOTAL (3 = 1+2)	
JAN/2019	0262/2019	26.292,68	14.417,73	40.710,41	0,00
FEV/2019	0928/2019	25.304,66	13.875,94	39.180,60	0,00
MAR/2019	1518/2019	24.710,90	13.550,35	38.261,25	0,00
ABR/2019	2191/2019	25.211,42	13.824,81	39.036,23	0,00
MAI/2019	2797/2019	24.541,82	13.457,63	37.999,45	0,00
JUN/2019	3369/2019	27.074,52	14.846,45	41.920,97	0,00
JUL/2019	3899/2019	25.387,56	13.921,40	39.308,96	0,00
AGO/2019	4502/2019	24.481,33	13.424,45	37.905,78	0,00
SET/2019	4979/2019	25.906,48	14.205,95	40.112,43	0,00
OUT/2019	5524/2019	22.948,87	12.584,12	35.532,99	0,00
NOV/2019	6027/2019	22.780,96	12.492,05	35.273,01	0,00
DEZ/2019	6538/2019	22.780,96	12.492,05	35.273,01	0,00
13º/2019*	6538/2019	25.355,83	13.903,98	39.259,81	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>322.777,99</b>	<b>176.996,91</b>	<b>499.774,90</b>	<b>0,00</b>

Nesse sentido, a Contabilidade emitiu os **Empenhos**, a **Liquidações** e os **Pagamentos** de acordo com os valores informados nos processos e encaminhados pelo Departamento de Pessoal e cujos valores totalizaram ao final do exercício em **R\$322.777,99 (trezentos e vinte e dois mil e setecentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, conforme **Tabela 2, coluna 1**.

As diferenças apuradas mês a mês na coluna a pagar (tabela 3 coluna 3) estão sendo especificadas no **Quadro 3** e que serão verificadas pelo Setor de Contabilidade e Departamento de Pessoal e caso configure que os valores foram pagos a maior ao IPW estaremos solicitando a devolução, ou

caso a contribuição previdenciária informada no **FOLRRP** foi parametrizada de forma indevida e efetuou o cálculo a menor, solicitamos considerar os valores empenhados e pagos ao IPVV.

Mas, considerando a divergência apurada pelo TCEES no valor de **48.136,79 (quarenta e oito mil e cento e trinta e seis reais e setenta e nove centavos)** conforme **Quadro 1, coluna 2d**, elaboramos a **Tabela 1 e 2** onde constam os valores da contribuição previdenciária Patronal e do Servidor ao RPPS e que foram informados nas Guias de Recolhimento do Instituto (GRI), em cada Processo Administrativo dos meses de janeiro a dezembro/2019, competência do mês de dezembro/2019 que foi paga em 01/01/2020, via Transferência Eletrônica TED) conforme comprovantes anexos a cópia do Processo nº 6538/2019 (cópia anexa) e cujo vencimento é dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de competência, conforme estatui o **art. 148 da lei Complementar nº 22/2012 de 27/01/2012**.

***"Art. 148. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias ou de outras importâncias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) pelos segurados, pelo Município - Poder Executivo e Poder Legislativo - ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao RPPS/IPW até o dia 20 (vinte do mês seguinte ao que ocorrer o crédito correspondente".***

Nesse diapasão, não obstante as divergências apuradas e mencionadas nesse item, conforme quadros e tabelas, **verificamos que não há pagamento da contribuição previdenciária a menor em relação ao valor devido e apurado em folha de pagamento e nas Guias de Recolhimento do Instituto (GRI) com os valores efetivamente empenhados e pagos.**

Estamos solicitando ao Departamento de pessoal que faça a configuração do sistema e informando no **FOLRPP** em relação aos Servidores Efetivos do Poder Legislativo vinculados ao IPVV/RPPS.

Estamos juntando os seguintes documentos comprobatórios das justificativas desse item, conforme "**DOC. 1.**"

- Cópia dos Processos de Pagamentos elencados nas Tabelas 1 e 2;
- **Quadro 2:** Comparativo da Contribuição Patronal ao RPPS - **Resumo FOPAG x arquivo FOLRRP.XML**;
- **Quadro 3:** Apuração da Divergência da Contribuição Patronal ao RPPS - **arquivo FOLRRP.XML x Resumo da FOPAG**;
- Resumos Mensais da Folha de Pagamento dos Servidores Efetivos do exercício de 2019;
- Listagem das liquidações da Despesa 3.1.91.13.11.000- Contribuições Previdenciárias – RPPS Pessoal Ativo do Plano Financeiro de Exercício de 2019;
- Razão da conta contábil código 2.1.1.4.2.01.00.000, atributo "P" de 12/2019; e
- Razão da conta contábil código 2.1.1.4.2.01.00.000, atributo "F" evidenciando o pagamento da contribuição em janeiro/2020.



Ante o exposto, deve ser afastado o presente apontamento, ante a ausência de irregularidade. *[Sic]*

**ANÁLISE:** O presente indicativo de irregularidade refere-se à divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS), indicando pagamento a menor.

A defesa informou que apurou divergência de R\$ 14.116,81 na contribuição patronal ao RPPS (entre o montante evidenciado na FOLRPP e Resumo da Folha de Pagamento e BALEXOD), e que tal divergência está relacionada aos valores de alguns proventos/descontos que têm incidência na rubrica para apuração da base cálculo para o RPPS/Patronal e, concluiu que os valores foram calculados pelo sistema informatizado de forma indevida, tanto quando da apuração do FOLRPP quanto na emissão da GRI e Resumo da Folha de Pagamento e que estão anexos aos processos abertos para contabilização (empenho, liquidação e pagamento) das contribuições previdenciárias para o RPPS do exercício de 2019, no entanto verificou que não há pagamento da contribuição previdenciária a menor em relação ao valor devido e apurado em folha de pagamento e nas Guias de Recolhimento do Instituto (GRI) com os valores efetivamente empenhados e pagos; e, solicitou ao Departamento de Pessoal que faça a configuração do sistema e informando no FOLRPP em relação aos Servidores Efetivos do Poder Legislativo vinculados ao IPVV/RPPS.

Informou, ainda, que a divergência será verificada pelo Setor de Contabilidade e Departamento de Pessoal e caso configure pagamento a maior ao IPW estará solicitando a devolução, ou, caso a contribuição previdenciária informada no FOLRRP foi parametrizada de forma indevida e efetuou o cálculo a menor, solicitará considerar os valores empenhados e pagos ao IPVV.

Quanto ao indicando pagamento a menor das obrigações previdenciárias da unidade gestora, alegou que a Contabilidade emitiu os empenhos, as liquidações e os pagamentos de acordo com os valores informados nos processos e encaminhados pelo Departamento de Pessoal, cujos valores totalizaram ao final do exercício em R\$322.777,99, e que o valor de R\$ 48.136,79 foi pago em 07/01/2020, via Transferência Eletrônica TED (págs. 157, 172 Peça Complementar 34265/2020), conforme comprovantes anexos a cópia do Processo nº 6538/2019 e cujo vencimento é dia 20 do mês subsequente ao mês de competência, conforme estatui o art. 148 da lei Complementar nº 22/2012 de 27/01/2012.

A defesa encaminhou à págs. 19-189 da Peça Complementar 34265/2020 Doc. 01 contendo: Cópia dos Processos de Pagamentos elencados nas Tabelas 1 e 2 (págs. 20-174), Quadro 2: Comparativo da Contribuição Patronal ao RPPS – Resumo FOPAG x arquivo FOLRRP.XML (pág. 173), Quadro 3: Apuração da Divergência da Contribuição Patronal ao RPPS - arquivo FOLRRP.XML x Resumo da FOPAG, Resumos Mensais da Folha de Pagamento dos Servidores Efetivos do exercício de 2019 (pág. 174), Listagem das Liquidações da Despesa 3.1.91.13.11.000 – Contribuições, Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo do Plano Financeiro de Exercício de 2019 (pág. 187), Razão da conta contábil código 2.1.1.4.2.01.00.000, atributo "P" de 12/2019 (pág. 188), e Razão da conta contábil código 2.1.1.4.2.01.00.000, atributo "F" evidenciando o pagamento da contribuição em janeiro/2020 (pág. 189).

Diante do exposto, e da documentação acostada aos autos, sugere-se acolher as justificativas da defesa em relação ao pagamento das obrigações previdenciárias da unidade gestora e **afastar** este indicativo de irregularidade considerando o presente item **regular**.

**2.2 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR RECOLHIDO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RPPS), INDICANDO RECOLHIMENTO A MENOR (ITEM 4.5.1.4 DO RT 365/2020-9)**

Conforme relatado no RT 365/2020-9:

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 85,08% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme Defesa Justificativa 1134/2020-1 (págs. 8-10):

Quanto ao presente item, aduz a área técnica do TCEES que o valor informado no **arquivo FOLRRP.XML** na PCA/2019 relativo a contribuição previdenciária do Servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foi de **R\$ 176.996191 (cento e setenta e seis mil e novecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos)** e o valor efetivamente recolhido ao IPVV foi de **R\$ 150.600188 (cento e cinquenta mil e seiscentos reais e oitenta e oito centavos)** o que equivale a **85,08% (oitenta e cinco vírgula oito por cento)** do valor devido, conforme **Tabela 3**.

**Tabela 3: Evidenciação da Contribuição Previdenciária ao RPPS – Parte Servidor**

DESCRIÇÃO	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
	Segregado Mês 01	Segregado Mês 02	Segregado Mês 03	Segregado Mês 04	Segregado Mês 05	Segregado Mês 06	Segregado Mês 07	Segregado Mês 08	Segregado Mês 09	Segregado Mês 10	Segregado Mês 11	Segregado Mês 12	Segregado Anual
TOTAL PROVENTOS	141.403,49	130.776,29	142.754,97	136.034,64	147.141,84	138.389,81	133.534,91	141.800,47	153.082,40	118.708,48	132.076,96	280.843,11	1.796.548,85
TOTAL DESCONTOS	55.241,29	68.085,57	50.658,37	51.448,45	53.474,23	51.649,30	51.405,81	51.273,26	51.479,91	47.809,03	51.206,96	165.318,71	749.060,89
TOTAL LÍQUIDO	86.162,20	62.692,72	92.096,60	84.586,19	93.667,61	86.739,71	82.129,10	90.527,21	101.602,57	70.899,45	80.870,00	115.514,40	1.047.487,76
VALOR CONTRIBUIÇÃO AO IPVV - SERVIDOR	14.417,73	13.875,94	13.550,35	13.824,81	13.457,63	14.846,45	13.921,40	13.424,45	14.205,95	12.584,12	12.492,05	26.396,03	176.996,91
BASE DE CÁLCULO PARA O IPVV	130.288,79	108.336,89	123.184,98	125.680,06	121.092,71	119.815,40	120.838,69	122.040,56	122.518,56	113.564,14	113.564,14	217.765,22	
% DE CONTRIBUIÇÃO AO IPVV - PATRONAL	20,06	20,06	20,06	20,06	20,06	20,06	20,06	20,06	20,06	20,06	20,06	20,06	
VALOR PATRONAL AO IPVV (p.)	26.135,93	21.732,38	24.710,90	25.211,42	24.291,19	24.034,96	24.240,24	24.481,33	24.577,22	22.780,96	22.780,96	43.683,70	308.661,19

No entanto ao conferirmos os valores, verificamos que a diferença entre o valor devido (retido) e o valor recolhido (pago) é de **R\$ 26.396,03 (vinte e seis mil e trezentos e noventa e seis reais e três centavos)** e que equivale a **14,91% (quatorze vírgula noventa e um por cento)**, conforme demonstrado na **Tabela 4**.

**Tabela 4: Evidenciação dos Pagamentos ao RPPS – Parte Servidor**

MÊS	PROCESSO Nº	CONTABILIZAÇÃO - SEGURADO			A PAGAR (1 - 2)
		OP Nº	VALOR DEVIDO (1)	PAGAMENTO (2)	
JAN/2020	0262/2019	0201/2019	14.417,73	14.417,73	0,00
FEV/2020	0928/2019	0346/2019	13.875,94	13.875,94	0,00
MAR/2020	1518/2019	0477/2019	13.550,35	13.550,35	0,00
ABR/2020	2191/2019	0602/2019	13.824,81	13.824,81	0,00
MAI/2020	2797/2019	0728/2019	13.457,63	13.457,63	0,00
JUN/2020	3369/2019	0855/2019	14.846,45	14.846,45	0,00
JUL/2020	3899/2019	0903/2019	13.921,40	13.921,40	0,00
AGO/2020	4502/2019	1081/2019	13.424,45	13.424,45	0,00
SET/2020	4979/2019	1216/2019	14.205,95	14.205,95	0,00
OUT/2020	5524/2019	1338/2019	12.584,12	12.584,12	0,00
NOV/2020	6027/2019	1493/2019	12.492,05	12.492,05	0,00
DEZ/2020*	6538/2019	0126/2020	12.492,05	0,00	12.492,05
13º/2019*	6538/2019	0127/2020	13.903,98	0,00	13.903,98
<b>TOTAL</b>			<b>176.996,91</b>	<b>150.600,88</b>	<b>26.396,03</b>
<b>% de participação</b>			<b>100,00%</b>	<b>85,09%</b>	<b>14,91%</b>

Acontece Excelência, que a aludida divergência de **R\$ 26.396,03** é relativa aos meses de dezembro/2019 e do 13º salário/2019 que foram pagas em

07/01/2020 conforme cópia dos documentos anexos ao Processo nº 6538/2019.

Estamos juntando os seguintes documentos comprobatórios das justificativas desse item, conforme "**DOC. 2.**"

- Cópia dos Processos de Pagamentos elencados nas Tabelas 1 e 2 anexos ao "**DOC. 1**", do 1.1. ITEM 4.5.1.2;
- Resumos Mensais da folha de pagamento dos Servidores Efetivos do exercício de 2019, e anexos ao "**DOC. 1**", do 1.1. ITEM 4.5.1.2;
- Demonstrativo de Apuração dos Proventos e Descontos do **arquivo FOLRPP.XML**;
- Razão da conta contábil código 2.1.8.8.2.01.01.000, atributo "F" de 11/2019 e 12/2019; e
- Razão da conta contábil código 2.1.8.8.2.01.01.000, atributo "F" evidenciando o pagamento da contribuição em janeiro/2020.

Também estamos encaminhando o razão da conta contábil 2.1.8.8.2.01.01.000 dos meses de dezembro/2019 e janeiro/2020 onde está evidenciada a baixa dos pagamentos das competências de 12/2019 e 13/2019 conforme determina na LC nº 22/2012.

Ante o exposto, deve ser afastado o presente apontamento, ante a ausência de irregularidade. *[Sic]*

**ANÁLISE:** O presente indicativo de irregularidade refere-se à divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS), indicando recolhimento a menor.

A defesa alegou que a divergência de R\$ 26.396,03 apurada entre o valor da contribuição previdenciária do Servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social evidenciada na FOLRPP (R\$ 176.996,91) e o valor efetivamente recolhido ao IPVV de R\$ 150.600,88 (DEMCSE), refere-se aos meses de dezembro/2019 e do 13º salário/2019 que foram pagas em 07/01/2020 conforme cópia dos documentos anexos ao Processo nº 6538/2019, (págs. 157, 172 Peça Complementar 34265/2020).

A defesa encaminhou à págs. 190-195 da Peça Complementar 34265/2020 Doc. 02 - documentos comprobatórios das justificativas desse item, contendo: Cópia dos Processos de Pagamentos elencados nas Tabelas 1 e 2 anexos ao "DOC. 1", do 1.1. ITEM 4.5.1.2 (págs. 20-174); Resumos Mensais da folha de pagamento dos Servidores Efetivos do exercício de 2019 e anexos ao "DOC. 1", do 1.1. ITEM 4.5.1.2(págs. 175-186); Demonstrativo de Apuração dos Proventos e Descontos do arquivo FOLRPP.XML; Razão da conta contábil código 2.1.8.8.2.01.01.000 (págs. 191-192), atributo "F" de 11/2019 e 12/2019 (pág. 193); e Razão da conta contábil código 2.1.8.8.2.01.01.000, atributo "F" evidenciando o pagamento da contribuição em janeiro/2020 (Pág. 194).

Dessa forma, sugere-se acolher as justificativas da defesa em relação ao recolhimento das obrigações previdenciárias retidas dos servidores efetivos da unidade gestora e **afastar** este indicativo de irregularidade considerando o presente item **regular**.

### 2.3 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR RETIDO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS) (ITEM 4.5.2.3 DO RT 365/2020-9)

Conforme relatado no RT 365/2020-9:



Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 110,94% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme Defesa Justificativa 1134/2020-1 (págs. 10-13):

Em relação ao presente item, afirma a área técnica que ao analisar o **arquivo FOLRGP.XML** encaminhado na PCA/2019 relativo ao desconto do INSS dos Servidores vinculados ao RGPS no exercício de 2019 de R\$ **1.446.166,70 (hum milhão e quatrocentos e quarenta e seis mil e cento e sessenta e seis reais e setenta centavos)** e comparando com o **arquivo DEMCSE.pdf** encontrou uma divergência de R\$ **158.302,05 (cento e cinquenta e oito mil e trezentos e dois reais e cinco centavos)** e que equivale a **10,95% (dez vírgula noventa e cinco por cento)** do total informado no **arquivo FOLRGP.XML**. Estamos demonstrando essas divergências na **Tabela 5**.

**Tabela 5: Evidenciação dos valores do INSS Servidores - por documentos**

MÊS	PROCESSO Nº	INSS SEGURADO					
		INFORMADO FOLRGP (1)	RETENÇÃO - LIQUIDAÇÃO FOLHA (2)	DIVERGÊNCIA (3 = 1 - 2)	PAGAMENTO (4)	DIVERGÊNCIA (5 = 1 - 4)	A PAGAR (6 = 2 - 4)
JAN/2019	0261/2019	107.450,97	118.764,48	-11.313,51	138.674,24	-31.223,27	-19.909,76
FEV/2019	0927/2019	108.115,48	139.025,31	-30.909,83	119.609,46	-11.493,98	19.415,85
MAR/2019	1517/2019	110.013,59	121.219,40	-11.205,81	121.219,40	-11.205,81	0,00
ABR/2019	2190/2019	114.256,53	125.750,52	-11.493,99	125.750,51	-11.493,98	0,01
MAI/2019	2797/2019	114.602,53	125.920,73	-11.318,20	126.096,51	-11.493,98	-175,78
JUN/2019	3368/2019	114.603,22	126.146,91	-11.543,69	126.119,91	-11.516,69	27,00
JUL/2019	3898/2019	118.095,05	129.739,21	-11.644,16	129.739,21	-11.644,16	0,00
AGO/2019	4501/2019	115.568,80	127.356,18	-11.787,38	127.356,18	-11.787,38	0,00
SET/2019	4978/2019	116.105,25	127.677,52	-11.572,27	127.677,52	-11.572,27	0,00
OUT/2019	5523/2019	116.135,49	127.709,09	-11.573,60	127.707,76	-11.572,27	1,33
NOV/2019	6026/2019	116.754,62	128.469,30	-11.714,68	128.469,30	-11.714,68	0,00
DEZ/2019	6537/2019	112.903,15	125.128,08	-12.224,93	0,00	112.903,15	125.128,08
13º/2019*	6541/2019	81.562,02	81.562,02	0,00	81.562,02	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.446.166,70</b>	<b>1.604.468,75</b>	<b>-158.302,05</b>	<b>1.479.982,02</b>	<b>-33.815,32</b>	<b>124.486,73</b>
<b>% de participação referência</b>		<b>100,00%</b>	<b>110,95%</b>	<b>-10,95%</b>	<b>92,24%</b>		<b>7,76%</b>
			<b>2/1</b>	<b>3/1</b>	<b>4/2</b>		<b>6/2</b>

No entanto, ao efetuamos a análise dos valores informados nas guias de pagamentos (GPS - GFIP/SEFIP) e nas liquidações de folha de pagamento e de diárias concedidas a Servidores conforme o razão da conta contábil sob o código nº 2.1.8.8.1.01.02.001 do exercício de 2019 encontramos os valores discriminados na **Tabela 6**:

**Tabela 6: Evidenciação do INSS Servidores Retidos/Pagos em 2019**

MÊS	PROCESSO Nº	INSS SEGURADO					
		INFORMADO FOLRGP (1)	RETENÇÃO - LIQUIDAÇÃO FOLHA (2)	DIVERGÊNCIA (3 = 1 - 2)	PAGAMENTO (4)	DIVERGÊNCIA (5 = 1 - 4)	A PAGAR (6 = 2 - 4)
JAN/2019	0261/2019	107.450,97	118.764,48	-11.313,51	118.764,48	-11.313,51	0,00
FEV/2019	0927/2019	108.115,48	119.609,46	-11.493,98	119.609,46	-11.493,98	0,00
MAR/2019	1517/2019	110.013,59	121.219,40	-11.205,81	121.219,40	-11.205,81	0,00
ABR/2019	2190/2019	114.256,53	125.750,52	-11.493,99	125.750,51	-11.493,98	0,01
MAI/2019	2797/2019	114.602,53	125.920,73	-11.318,20	126.096,51	-11.493,98	-175,78
JUN/2019	3368/2019	114.603,22	126.146,91	-11.543,69	126.119,91	-11.516,69	27,00
JUL/2019	3898/2019	118.095,05	129.739,21	-11.644,16	129.739,21	-11.644,16	0,00
AGO/2019	4501/2019	115.568,80	127.356,18	-11.787,38	127.356,18	-11.787,38	0,00
SET/2019	4978/2019	116.105,25	127.677,52	-11.572,27	127.677,52	-11.572,27	0,00
OUT/2019	5523/2019	116.135,49	127.709,09	-11.573,60	127.707,76	-11.572,27	1,33
NOV/2019	6026/2019	116.754,62	128.469,30	-11.714,68	128.469,30	-11.714,68	0,00
DEZ/2019	6537/2019	112.903,15	125.128,08	-12.224,93	0,00	112.903,15	125.128,08
13ª/2019*	6541/2019	81.562,02	81.562,02	0,00	81.562,02	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.446.166,70</b>	<b>1.585.052,90</b>	<b>-138.886,20</b>	<b>1.460.072,26</b>	<b>-13.905,56</b>	<b>124.980,64</b>
<b>% de participação</b>		<b>100,00%</b>	<b>109,60%</b>	<b>-9,60%</b>	<b>92,12%</b>		<b>7,88%</b>
<b>referência</b>			<b>2/1</b>	<b>3/1</b>	<b>4/2</b>		<b>6/2</b>

Para demonstrar não existir nenhuma irregularidade, informamos que o Demonstrativo Previdenciário Mensal dos Valores Retidos dos Servidores e Efetivamente Recolhidos no Exercício (DEMCSE) está com valores indevidos nos meses de janeiro e fevereiro, sendo que no mês de janeiro onde se lê na coluna "valores recolhidos" a importância de **R\$ 138.674,24** leia-se **R\$ 118.764,48** e no mês de fevereiro onde se lê na coluna "valores retidos" a importância de **R\$ 139.025,31** leia-se **R\$ 119.609,46**, conforme Notas de Pagamentos nºs 326/2019 e 381/2019 de 28/02/2019 e 15/03/2019.

Dessa forma, o valor retido dos Servidores Comissionados e Eleitos para o INSS no exercício de 2019 foi de **R\$ 1.585.052,90 (hum milhão e quinhentos e oitenta e cinco mil e cinqüenta e dois reais e noventa centavos)** e o valor pago no exercício foi de **R\$ 1.460.072,26 (hum milhão e quatrocentos e sessenta mil e setenta e dois reais e vinte e seis centavos)** ficando a competência de 12/2019 no valor de **R\$ 125.128,08 (cento e vinte e cinco mil e cento e vinte e oito reais e oito centavos)** cujo vencimento é 20 do mês subsequente, ou seja, 20/01/2020 e cujo pagamento ocorreu em 07/01/2020 conforme comprovantes anexos ao **Processo nº 6537 /2019**.

Considerando que a diferença informada no **arquivo FOLRGP XML** está com configuração errada, solicitamos a empresa de informática que fornece o módulo de Recursos Humanos (E & L Produções de Software Ltda) para fazer a regularização conforme foi apurado quando da emissão da GFIP/SEFIP e poderá ser apresentada caso Vossa Excelência entenda necessário.

Estamos juntando os seguintes documentos comprobatórios das justificativas desse item, conforme **"DOC. 3."**

- Cópia dos Processos de Pagamentos elencados nas Tabelas 5 e 6;
- Resumos Mensais da folha de pagamento dos Servidores Comissionados e Eleitos do exercício de 2019;
- Demonstrativo de Apuração dos Proventos e Descontos do **arquivo FOLRGP.XML**;
- Listagem de Pagamento e cópia das Notas de Pagamento conta contábil código 2.1.8.8.1.01.02.001- INSS SERVIDORES, de 01/2019 a 12/2019;
- Cópia do DEMCSE Exercício de 2019 é razão da conta contábil código 2.1.8.8.1.01.02.001 - INSS SERVIDORES, de 01/2019 e 02/2019;

- Razão da conta contábil código 2.1.8.8.1.01.02.001, atributo "F" de 12/2019; e
- Razão da conta contábil código 2.1.8.8.1.01.02.001, atributo "F" evidenciando o pagamento da contribuição em janeiro/2020.

Ante o exposto, deve ser afastado o presente apontamento, ante a ausência de irregularidade. *[Sic]*

**ANÁLISE:** O presente indicativo de irregularidade refere-se à divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor (R\$ 1.604.468,75) e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (R\$ 1.446.166,70).

A defesa alegou que o Demonstrativo Previdenciário Mensal dos Valores Retidos dos Servidores e Efetivamente Recolhidos no Exercício (DEMCSE) está com valores indevidos nos meses de janeiro e fevereiro, sendo que no mês de janeiro onde se lê na coluna "valores recolhidos" a importância de R\$ 138.674,24 leia-se R\$ 118.764,48 e no mês de fevereiro onde se lê na coluna "valores retidos" a importância de R\$ 139.025,31 leia-se R\$ 119.609,46, conforme Notas de Pagamentos nºs 326/2019 e 381/2019 de 28/02/2019 e 15/03/2019, ou seja, valor retido dos Servidores Comissionados e Eleitos para o INSS no exercício de 2019 foi de R\$ 1.585.052,90, e o valor pago no exercício de R\$ 1.460.072,26, restando R\$ 125.128,08 referente à competência 12/2019 cujo pagamento ocorreu em 07/01/2020 conforme comprovantes anexos ao Processo nº 6537 /2019 (pág. 421).

A defesa esclareceu que já solicitou a regularização do arquivo FOLRGP XML à empresa de informática e juntou documentos comprobatórios às págs. 196-xxx da Peça Complementar 34265/2020 Doc.3: Cópia dos Processos de Pagamentos elencados nas Tabelas 5 e 6 (págs.197-421); Resumos Mensais da folha de pagamento dos Servidores Comissionados e Eleitos do exercício de 2019 (págs. 422-433); Demonstrativo de Apuração dos Proventos e Descontos do arquivo FOLRGP.XML (pág. 434); Listagem de Pagamentos e cópia das Notas de Pagamento conta contábil código 2.1.8.8.1.01.02.001 - INSS SERVIDORES, de 01/2019 a 12/2019 (págs. 435-449); Cópia do DEMCSE Exercício de 2019 (pág. 450) e razão da conta contábil código 2.1.8.8.1.01.02.001 - INSS SERVIDORES, de 01/2019 e 02/2019 (págs.451-452); Razão da conta contábil código 2.1.8.8.1.01 .02.001, atributo "F" de 12/2019 (pág. 453); e Razão da conta contábil código 2.1.8.8.1.01 .02.001, atributo "F" evidenciando o pagamento da contribuição em janeiro/2020 (pág. 454).

Dessa forma, verificou-se a regularidade do registro dos bens móveis da Câmara Municipal de Vila Velha, e assim sugere-se **afastar** este indicativo de irregularidade e considerar o presente item **regular**.

#### 2.4 GASTOS TOTAIS DO PODER LEGISLATIVO ACIMA DO PERMITIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ITEM 5.2.4 DO RT 365/2020-9)

Conforme relatado no RT 365/2020-9:

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	590.739.900,51
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (5,00%)	29.536.995,02

Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos (5,09%)	30.068.124,55
---	---------------

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$30.068.124,55) está acima do limite máximo permitido (R\$ 29.536.995,02), em desacordo com o mandamento constitucional, razão pela qual sugere-se a citação do responsável para apresentar as justificativas que entender pertinentes.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme Defesa Justificativa 1134/2020-1 (Págs. 13-18):

O último apontamento realizado pela área técnica é referente ao suposto gasto total acima do permitido pela Constituição Federal.

Para tanto, a área técnica afirma que o valor total das despesas do Poder legislativo Municipal ficou acima do limite máximo permitido em **R\$ 531.129,52 (quinhentos e trinta e um mH e cento e vinte e nove reais e cinqüenta e dois centavos)** conforme apuração na **Tabela 23** do item 5.2.4 do Relatório Técnico e que estamos reproduzindo no **Quadro 4** a seguir.

Quadro 4: Gastos totais - Poder Legislativo (TCEES)

Apuração do Limite	
1. Receitas Tributárias e Transf. De Impostos - Ex. Anterior	590.739.900,51
2. % máximo de gasto do Legislativo	5,00%
<b>3. Limite máximo permitido de Gastos do Poder (2 x 1)</b>	<b>29.536.995,03</b>
4. Gasto total do Poder Legislativo - BALEXOD*	30.068.124,55
<b>5. Aplicação em excesso ao Limite Constitucional (4-3)</b>	<b>-531.129,52</b>
<b>6. Percentual aplicado a maior</b>	<b>-0,09%</b>

Acontece Excelência, que ao calcular o valor do duodécimo devido ao Poder Legislativo Municipal no exercício de 2019, tendo por base a receita orçamentária arrecadada no exercício de 2018, conforme o Balancete da Receita Orçamentária de Dezembro/2018 (acumulado), apuramos a seguinte base de cálculo

Quadro 5: Apuração efetuada pela Câmara Municipal

Apuração do Limite	
1. Receitas Tributárias e Transf. De Impostos - Ex. Anterior	604.297.072,08
2. % máximo de gasto do Legislativo	5,00%
<b>3. Limite máximo permitido de Gastos do Poder (2 x 1)</b>	<b>30.214.853,60</b>
4. Gasto total do Poder Legislativo - BALEXOD*	30.068.124,55
<b>5. Aplicação MENOR ao Limite Constitucional (4-3)</b>	<b>146.729,05</b>
<b>6. Percentual aplicado a menor</b>	<b>0,02%</b>

Estamos demonstrando na **Tabela 8** a apuração do duodécimo com base na receita arrecadada no exercício de 2018 conforme balancete da receita de dezembro/2018.

**Tabela 8: Apuração da base de cálculo do Duodécimo devido em 2019**



CÓDIGO	NOME DO RECEBIMENTO	RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2018			VALOR DO DEDUTIVO
		BRUTOS	LIQUIDADOS	LIQUIDADOS	
1000	Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (1.1)	830.579.041,00	8.810.445,00	322.541,00	16.847.709,83
1001	Impostos (1.1.1)	774.330.061,40	8.210.634,00	255.026.236,50	12.881.012,83
1002	Taxas (1.1.2)	20.087.038,49	0,00	20.087.038,49	1.049.832,81
1003	Contribuições de Melhoria (1.1.3)	14.951.941,11	0,00	16.938.441,81	887.872,59
1004	Impostos e Taxas (1.1.1.1)	2.110.111,00	0,00	2.110.111,00	105.905,54
1005	Impostos e Taxas (1.1.1.2)	1.072.303,43	0,00	1.072.303,43	54.373,17
1006	Impostos e Taxas (1.1.1.3)	61.299.115,21	7.260.328,00	83.046.798,31	4.197.496,81
1007	Impostos e Taxas (1.1.1.4)	22.577.270,18	8.270.200,00	48.812.001,18	2.440.051,88
1008	Impostos e Taxas (1.1.1.5)	14.794.108,73	1.190.501,32	15.020.537,41	740.437,67
1009	Impostos e Taxas (1.1.1.6)	404.203,00	0,00	404.203,00	20.081,00
1010	Impostos e Taxas (1.1.1.7)	146.034,77	14.204,43	161.039,34	7.061,87
1011	Impostos e Taxas (1.1.1.8)	7.093.236,49	176.177,70	7.707.008,42	360.353,80
1012	Impostos e Taxas (1.1.1.9)	5.332.177,77	78.094,73	5.211.011,20	249.494,40
1013	Impostos e Taxas (1.1.1.10)	2.087.032,48	2.008.826,67	2.588.108,00	179.409,80
1014	Impostos e Taxas (1.1.1.11)	433.790,02	46.428,00	777.301,20	39.808,07
1015	Impostos e Taxas (1.1.1.12)	44.404.269,40	444.448,41	64.207.110,00	3.730.839,80
1016	Impostos e Taxas (1.1.1.13)	22.330.256,47	0,00	22.330.256,47	1.066.619,30
1017	Impostos e Taxas (1.1.1.14)	220.207,00	187,00	220.207,00	11.071,70
1018	Impostos e Taxas (1.1.1.15)	200.400,00	1.233,33	200.008,00	29.003,40
1019	Impostos e Taxas (1.1.1.16)	140.516,00	140.516,00	140.516,00	7.317,40
1020	Impostos e Taxas (1.1.1.17)	127.074.014,75	807.113,40	128.062.227,77	6.800.001,00
1021	Impostos e Taxas (1.1.1.18)	747.324,33	0,00	707.324,33	39.266,17
1022	Impostos e Taxas (1.1.1.19)	24.030.087,91	0,00	24.030.087,91	1.018.004,50
1023	Impostos e Taxas (1.1.1.20)	3.000.007,01	0,00	3.000.007,01	150.048,38
1024	Impostos e Taxas (1.1.1.21)	54.700,00	0,00	54.700,00	2.708,40
1025	Impostos e Taxas (1.1.1.22)	60.847.350,13	0,00	60.847.350,13	3.049.337,81
1026	Impostos e Taxas (1.1.1.23)	122.442,18	122.442,18	122.442,18	5.719.884,40
1027	Impostos e Taxas (1.1.1.24)	29.820,70	0,00	29.820,70	1.260,50
1028	Impostos e Taxas (1.1.1.25)	300.233,80	0,00	300.233,80	1.300,40
1029	Impostos e Taxas (1.1.1.26)	80.200,00	184,60	80.015,21	3.900,41
1030	Impostos e Taxas (1.1.1.27)	200.030,70	0,00	200.030,70	11.093,70
1031	Impostos e Taxas (1.1.1.28)	244.770,00	77.487,24	244.770,00	10.000,40
1032	Impostos e Taxas (1.1.1.29)	350.004,00	48,40	350.004,00	19.047,81
1033	Impostos e Taxas (1.1.1.30)	3.000,00	0,00	3.000,00	144,83
1034	Impostos e Taxas (1.1.1.31)	200.000,00	0,00	200.000,00	11.004,51
1035	Impostos e Taxas (1.1.1.32)	2.200.000,00	3.000,00	2.200.000,00	114.240,04
1036	Impostos e Taxas (1.1.1.33)	50.000,00	0,00	50.000,00	2.001,30
1037	Impostos e Taxas (1.1.1.34)	40.750,00	746,14	40.750,00	2.449,50
1038	Impostos e Taxas (1.1.1.35)	3.200.000,00	700.000,00	3.400.000,00	17.470,10
1039	Impostos e Taxas (1.1.1.36)	4.470,70	0,00	4.470,70	408,07
1040	Taxas (1.1.2)	41.697.708,07	500.708,07	42.198.416,74	3.074.990,99
1041	Taxas (1.1.2.1)	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	1.444.444,44
1042	Taxas (1.1.2.2)	21.697.708,07	500.708,07	22.198.416,74	1.630.546,55
1043	Taxas (1.1.2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
1044	Taxas (1.1.2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
1045	Taxas (1.1.2.5)	0,00	0,00	0,00	0,00
1046	Taxas (1.1.2.6)	0,00	0,00	0,00	0,00
1047	Taxas (1.1.2.7)	0,00	0,00	0,00	0,00
1048	Taxas (1.1.2.8)	0,00	0,00	0,00	0,00
1049	Taxas (1.1.2.9)	0,00	0,00	0,00	0,00
1050	Taxas (1.1.2.10)	0,00	0,00	0,00	0,00
1051	Taxas (1.1.2.11)	0,00	0,00	0,00	0,00
1052	Taxas (1.1.2.12)	0,00	0,00	0,00	0,00
1053	Taxas (1.1.2.13)	0,00	0,00	0,00	0,00
1054	Taxas (1.1.2.14)	0,00	0,00	0,00	0,00
1055	Taxas (1.1.2.15)	0,00	0,00	0,00	0,00
1056	Taxas (1.1.2.16)	0,00	0,00	0,00	0,00
1057	Taxas (1.1.2.17)	0,00	0,00	0,00	0,00
1058	Taxas (1.1.2.18)	0,00	0,00	0,00	0,00
1059	Taxas (1.1.2.19)	0,00	0,00	0,00	0,00
1060	Taxas (1.1.2.20)	0,00	0,00	0,00	0,00
1061	Taxas (1.1.2.21)	0,00	0,00	0,00	0,00
1062	Taxas (1.1.2.22)	0,00	0,00	0,00	0,00
1063	Taxas (1.1.2.23)	0,00	0,00	0,00	0,00
1064	Taxas (1.1.2.24)	0,00	0,00	0,00	0,00
1065	Taxas (1.1.2.25)	0,00	0,00	0,00	0,00
1066	Taxas (1.1.2.26)	0,00	0,00	0,00	0,00
1067	Taxas (1.1.2.27)	0,00	0,00	0,00	0,00
1068	Taxas (1.1.2.28)	0,00	0,00	0,00	0,00
1069	Taxas (1.1.2.29)	0,00	0,00	0,00	0,00
1070	Taxas (1.1.2.30)	0,00	0,00	0,00	0,00
1071	Taxas (1.1.2.31)	0,00	0,00	0,00	0,00
1072	Taxas (1.1.2.32)	0,00	0,00	0,00	0,00
1073	Taxas (1.1.2.33)	0,00	0,00	0,00	0,00
1074	Taxas (1.1.2.34)	0,00	0,00	0,00	0,00
1075	Taxas (1.1.2.35)	0,00	0,00	0,00	0,00
1076	Taxas (1.1.2.36)	0,00	0,00	0,00	0,00
1077	Taxas (1.1.2.37)	0,00	0,00	0,00	0,00
1078	Taxas (1.1.2.38)	0,00	0,00	0,00	0,00
1079	Taxas (1.1.2.39)	0,00	0,00	0,00	0,00
1080	Taxas (1.1.2.40)	0,00	0,00	0,00	0,00
1081	Taxas (1.1.2.41)	0,00	0,00	0,00	0,00
1082	Taxas (1.1.2.42)	0,00	0,00	0,00	0,00
1083	Taxas (1.1.2.43)	0,00	0,00	0,00	0,00
1084	Taxas (1.1.2.44)	0,00	0,00	0,00	0,00
1085	Taxas (1.1.2.45)	0,00	0,00	0,00	0,00
1086	Taxas (1.1.2.46)	0,00	0,00	0,00	0,00
1087	Taxas (1.1.2.47)	0,00	0,00	0,00	0,00
1088	Taxas (1.1.2.48)	0,00	0,00	0,00	0,00
1089	Taxas (1.1.2.49)	0,00	0,00	0,00	0,00
1090	Taxas (1.1.2.50)	0,00	0,00	0,00	0,00
1091	Taxas (1.1.2.51)	0,00	0,00	0,00	0,00
1092	Taxas (1.1.2.52)	0,00	0,00	0,00	0,00
1093	Taxas (1.1.2.53)	0,00	0,00	0,00	0,00
1094	Taxas (1.1.2.54)	0,00	0,00	0,00	0,00
1095	Taxas (1.1.2.55)	0,00	0,00	0,00	0,00
1096	Taxas (1.1.2.56)	0,00	0,00	0,00	0,00
1097	Taxas (1.1.2.57)	0,00	0,00	0,00	0,00
1098	Taxas (1.1.2.58)	0,00	0,00	0,00	0,00
1099	Taxas (1.1.2.59)	0,00	0,00	0,00	0,00
1100	Taxas (1.1.2.60)	0,00	0,00	0,00	0,00
1101	Taxas (1.1.2.61)	0,00	0,00	0,00	0,00
1102	Taxas (1.1.2.62)	0,00	0,00	0,00	0,00
1103	Taxas (1.1.2.63)	0,00	0,00	0,00	0,00
1104	Taxas (1.1.2.64)	0,00	0,00	0,00	0,00
1105	Taxas (1.1.2.65)	0,00	0,00	0,00	0,00
1106	Taxas (1.1.2.66)	0,00	0,00	0,00	0,00
1107	Taxas (1.1.2.67)	0,00	0,00	0,00	0,00
1108	Taxas (1.1.2.68)	0,00	0,00	0,00	0,00
1109	Taxas (1.1.2.69)	0,00	0,00	0,00	0,00
1110	Taxas (1.1.2.70)	0,00	0,00	0,00	0,00
1111	Taxas (1.1.2.71)	0,00	0,00	0,00	0,00
1112	Taxas (1.1.2.72)	0,00	0,00	0,00	0,00
1113	Taxas (1.1.2.73)	0,00	0,00	0,00	0,00
1114	Taxas (1.1.2.74)	0,00	0,00	0,00	0,00
1115	Taxas (1.1.2.75)	0,00	0,00	0,00	0,00
1116	Taxas (1.1.2.76)	0,00	0,00	0,00	0,00
1117	Taxas (1.1.2.77)	0,00	0,00	0,00	0,00
1118	Taxas (1.1.2.78)	0,00	0,00	0,00	0,00
1119	Taxas (1.1.2.79)	0,00	0,00	0,00	0,00
1120	Taxas (1.1.2.80)	0,00	0,00	0,00	0,00
1121	Taxas (1.1.2.81)	0,00	0,00	0,00	0,00
1122	Taxas (1.1.2.82)	0,00	0,00	0,00	0,00
1123	Taxas (1.1.2.83)	0,00	0,00	0,00	0,00
1124	Taxas (1.1.2.84)	0,00	0,00	0,00	0,00
1125	Taxas (1.1.2.85)	0,00	0,00	0,00	0,00
1126	Taxas (1.1.2.86)	0,00	0,00	0,00	0,00
1127	Taxas (1.1.2.87)	0,00	0,00	0,00	0,00
1128	Taxas (1.1.2.88)	0,00	0,00	0,00	0,00
1129	Taxas (1.1.2.89)	0,00	0,00	0,00	0,00
1130	Taxas (1.1.2.90)	0,00	0,00	0,00	0,00
1131	Taxas (1.1.2.91)	0,00	0,00	0,00	0,00
1132	Taxas (1.1.2.92)	0,00	0,00	0,00	0,00
1133	Taxas (1.1.2.93)	0,00	0,00	0,00	0,00
1134	Taxas (1.1.2.94)	0,00	0,00	0,00	0,00
1135	Taxas (1.1.2.95)	0,00	0,00	0,00	0,00
1136	Taxas (1.1.2.96)	0,00	0,00	0,00	0,00
1137	Taxas (1.1.2.97)	0,00	0,00	0,00	0,00
1138	Taxas (1.1.2.98)	0,00	0,00	0,00	0,00
1139	Taxas (1.1.2.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
1140	Taxas (1.1.2.100)	0,00	0,00	0,00	0,00
1141	Taxas (1.1.2.101)	0,00	0,00	0,00	0,00
1142	Taxas (1.1.2.102)	0,00	0,00	0,00	0,00
1143	Taxas (1.1.2.103)	0,00	0,00	0,00	0,00
1144	Taxas (1.1.2.104)	0,00	0,00	0,00	0,00
1145	Taxas (1.1.2.105)	0,00	0,00	0,00	0,00
1146	Taxas (1.1.2.106)	0,00	0,00	0,00	0,00
1147	Taxas (1.1.2.107)	0,00	0,00	0,00	0,00
1148	Taxas (1.1.2.108)	0,00	0,00	0,	

Receita Total (TCEES)	590.739.900,51
Receita Total (CMVV)	604.297.072,08
Divergência	-13.557.171,57

**Quadro 7: divergência da receita Impostos, Taxas e contribuições de melhoria**

Receita de Impostos, Taxas e Contr. De melhoria (TCEES)	313.397.024,76
Receita de Impostos, Taxas e Contr. De melhoria (CMVV)	326.954.196,33
Divergência	-13.557.171,57

É possível perceber ainda que os valores evidenciados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre/2018, que está disponível no site da PMVV no portal da transparência (em anexo), também divergem do balancete da receita de dezembro/2018 conforme **Quadro 8** abaixo.

**Quadro 8: divergência da Impostos, Taxas e contribuições de melhoria (RREO x Balancete)**

Receita de Impostos, Taxas e Contr. De melhoria (Balancete 12/2018)	326.954.196,33
Receita de Impostos, Taxas e Contr. De melhoria (RCL 6º BIM/2018)	327.645.024,76
Divergência	-690.828,43

Essa divergência está demonstrada no **Quadro 9** em cada tributo.

**Quadro 9: Divergência entre RCL x Balancete da Receita/2018**

Descrição	RCL 6º Bimestre/2018	Balancete 12/2018	Divergência
IRRF	20.996.476,37	20.997.058,49	-582,12
IPTU	83.948.786,25	83.948.786,25	0,00
ITBI	34.228.559,62	34.207.110,08	21.449,54
ISS	127.337.198,07	126.667.301,77	669.896,30
TAXAS	61.134.004,45	61.133.939,74	64,71
<b>Soma</b>	<b>327.645.024,76</b>	<b>326.954.196,33</b>	<b>690.828,43</b>

Também podem ser verificados nos demais itens das receitas as divergências entre os relatórios.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Vila Velha evidencia a receita arrecadada em diversos demonstrativos de forma diversa e com valores divergentes o que prejudica a apuração dos limites constitucionais.

No entanto, com base no repasse do duodécimo em 2019 enviado pela Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI) no valor de **R\$ 30.216.966,96 (trinta milhões e duzentos e dezesseis mil e novecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)** e o valor fixado na Lei Orçamentária de 2019 no valor de **R\$ 30.887.237,00 (trinta milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e duzentos e trinta e sete reais)** efetuamos uma anulação de dotação no valor de **R\$ 670.270,04 (seiscentos e setenta mil e duzentos e setenta reais e quatro centavos)**, e devolvemos esse recurso a PMW conforme **Decreto nº 494/2019**.

Portanto, o valor orçado/atualizado de **R\$ 30.887.237,00 (trinta milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e duzentos e trinta e sete reais)** não foi utilizado em despesa empenhada e que ao final do exercício somou **R\$ 30.068.124,55 (trinta milhões e sessenta e oito mil e cento e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)** e também menor que o valor devido que é de **R\$ 30.214.853,60 (trinta milhões e duzentos e quatorze mil e oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**.

Para corroborar tais afirmativas, estamos encaminhando os seguintes documentos "**DOC. 4**":

- Planilha de Apuração da base de cálculo do Duodécimo devido em 2019;
- Balancete da Receita Orçamentária do Exercício de 2018;
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) do 6º bimestre/2018 - PMVV;
- Balancete da Despesa Orçamentária do Exercício de 2019;
- Decreto de Anulação de Dotação para suplementação de Outra UG nº 494/2019; e
- Razão da Conta Contábil 4.5.1.1.2.01.00.001 - Duodécimo - Câmara Municipal de 2019.

Ante o exposto, deve ser afastado o presente apontamento, ante a ausência de irregularidade. *[Sic]*

**ANÁLISE:** O presente indicativo de irregularidade refere-se à apuração dos gastos totais do Poder Legislativo acima do permitido pela Constituição Federal.

<b>Gastos Totais – Poder Legislativo</b>	<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	590.739.900,51
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (5,00%)	29.536.995,02
<b>Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos (5,09%)</b>	<b>30.068.124,55</b>

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Alega a defesa que o Apêndice C - Demonstrativo da apuração dos limites constitucionais legais acostado ao RT que informa a receita tributária e de transferências do exercício anterior está divergente dos valores evidenciados no balancete da receita de dezembro/2018 (Quadro 6) em R\$ 13.557.171,57, e que o item divergente é o de Impostos, Taxas e contribuições de melhoria (Quadro 7).

Além disso, os valores evidenciados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre/2018 e que está disponível no site da PMW no portal da transparência (estamos anexando) divergem em R\$ 690.828,43 do balancete da receita de dezembro/2018 conforme Quadro 8.

Alegou ainda que, com base no repasse do duodécimo em 2019 enviado pela Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI) no valor de R\$ 30.216.966,96 (trinta milhões e duzentos e dezesseis mil e novecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) e o valor fixado na Lei Orçamentária de 2019 no valor de R\$ 30.887.237,00 (trinta milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e duzentos e trinta e sete reais) efetuou uma anulação de dotação no valor de R\$ 670.270,04 (seiscentos e setenta mil e duzentos e setenta reais e quatro centavos), devolvendo esse recurso a PMW conforme Decreto nº 494/2019.

A defesa encaminhou documentos relativos às suas alegações (Doc. 4 – págs. 455-540 Peça Complementar 34265/2020-6: Planilha de Apuração da base de cálculo do Duodécimo devido em 2019 (págs. 456-458); Balancete da Receita Orçamentária do



Exercício de 2018 (pág. 459-492); Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) do 6º bimestre/2018 – PMVV (págs. 493-494); Balancete da Despesa Orçamentária do Exercício de 2019 (págs.495-497); Decreto de Anulação de Dotação para suplementação de outra UG nº 494/2019 (págs. 498-499); e Razão da Conta Contábil 4.5.1.1.2.01.00.001 - Duodécimo - Câmara Municipal de 2019 (pág. 500).

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. No caso do Município de Vila Velha, esse percentual é de 5%.

Cabe esclarecer que os cálculos de Indicadores de Gestão Fiscal e Constituição da República foram realizados de forma automática pelo Sistema CidadES. Ou seja, em relação aos gastos totais do poder legislativo, foram usados os dados dos arquivos encaminhados pela Ug Câmara Municipal de Vila Velha e, em relação à receita orçamentária arrecadada em 2018, os dados encaminhados pela Prefeitura Municipal de Vila Velha

Porém, o demonstrativo utilizado na apuração da receita base de cálculo, pelo TCEES, foi o declarado na prestação de contas mensal (PCM) e, tendo em vista a alegação do gestor, verificou-se que os dados encaminhados pela prefeitura municipal na PCM estão **inconsistentes** com os enviados na prestação de contas anual de 2018 do Poder Executivo. Na PCM, o agrupamento de impostos, taxas e contribuição de melhoria totalizou R\$ 313.397.024,76, valor este utilizado pelo TCEES na apuração. Já na PCA, o valor para o agrupamento é de R\$ 327.645.024,76, indicando que após a entrega da PCM o gestor municipal fez lançamentos e ajustes adicionais, alterando o valor, valor este que está em compatibilidade com o Balanço Orçamentário.

Desta forma, considerando-se o valor alegado pela defesa, conclui-se que os gastos totais do Poder Legislativo alcançaram 4,98%, abaixo do limite de 5%:

Gastos Totais – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	604.297.072,68	
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (5,00%)	30.214.853,63	
<b>Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos (4,98%)</b>	<b>30.068.124,55</b>	

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Ante o exposto, propõe-se **acolher** os argumentos da defesa, considerando-se o presente item regular.

## 2. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Despesas com Pessoal – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	995.278.285,44
Despesa Total com Pessoal – DTP	24.608.558,61
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>2,47%</b>

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,40
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	60,00%
<b>Limite Máximo (Constituição Federal)</b>	<b>15.193,44</b>
<b>Limite Máximo (Legislação Municipal)</b>	<b>7.430,00</b>
<b>Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores</b>	<b>7.430,00</b>

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

G

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	875.916.380,02
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	1.511.509,67
<b>% Compreendido com subsídios</b>	<b>0,17%</b>
<b>% Máximo de Comprometimento com Subsídios</b>	<b>5,00%</b>

Total com Subsídio – Poder Legislativo

**Em R\$ 1,00**

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo

**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	30.216.966,96
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	29.536.995,02
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento (70,00%) <sup>1</sup>	20.675.896,51
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (68,23%)	20.153.911,98

<sup>1</sup> Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Gastos Totais – Poder Legislativo

**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	604.297.072,68
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (5,00%)	30.214.853,63
<b>Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos (4,98%)</b>	<b>30.068.124,55</b>

Fonte: Processo TC 02922/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019 (Item 2.4 acima)

### 3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Câmara Municipal de Vila Velha, exercício de 2019, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017 e com o escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas, com amparo no artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, julgue **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Sr. Ivan Carlini**, presidente no exercício das funções de ordenador de despesas da **Câmara Municipal de Vila Velha**.

Vitória, 15 de dezembro de 2020.

[...]"

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, subscrevendo em o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

### SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator

### 1. ACÓRDÃO TC-85/2021 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. JULGAR REGULARES** as contas do senhor Ivan Carlini - Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, no exercício de **2019**, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando plena quitação** ao responsável;

**1.2. EMITIR RECOMENDAÇÃO** ao chefe do Poder Legislativo Municipal que proceda nos próximos exercícios contabilize os duodécimos recebidos na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

**1.3. ARQUIVAR** presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/01/2021 - 3ª Sessão Ordinária do Plenário

**4. Especificação do quórum:**

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Relator**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das Sessões**